



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

RESOLUÇÃO CSDPE Nº 040, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

Disciplina as arguições de impedimento, suspeição e recusa a assistência dos Defensores Públicos, normatizando o respectivo trâmite no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Roraima, e dá outras providências.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar 164/2010 de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do procedimento de arguição de impedimento, suspeição e de recusa à assistência de Defensor Público pelo assistido da Defensoria Pública Estadual;

CONSIDERANDO que a arguição de suspeição por motivo de ordem íntima deve vir com as razões externadas pelo Defensor Público, para o regular desenvolvimento da prestação do serviço de assistência jurídica integral e gratuita;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 164/2010, no seu art. 118, VI, preceitua que o membro da Defensoria Pública deve declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei que, no entanto, não disciplina a suspeição.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as hipóteses para declaração de suspeição do Defensor Público e estabelece o procedimento para processamento das declarações de suspeição, de impedimento e requerimento de recusa da assistência do Defensor Público.

Art. 2º São hipóteses de suspeição de membro da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

- I - Quando houver motivo íntimo que o iniba de funcionar no processo;
- II - Quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas na legislação em vigor.

Art. 3º São hipóteses de impedimento de membro da Defensoria Pública do Estado de Roraima:

- I - em que seja parte ou, de qualquer forma, interessado;
- II - em que haja atuado como representante da parte, perito, Juiz, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia, Auxiliar de Justiça ou prestado depoimento como testemunha;
- III - em que for interessado cônjuge ou companheiro, parente consangüíneo ou afim em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- IV - no qual haja postulado como advogado ou defensor de qualquer das pessoas mencionadas no inciso anterior;



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

V - em que qualquer das pessoas mencionadas no inciso III funcione ou haja funcionado como Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar de Justiça;

VI - em que houver dado à parte contrária parecer verbal ou escrito sobre o objeto da demanda;

VII - em outras hipóteses previstas em lei.

Art. 4º As declarações de impedimento e suspeição serão comunicadas em formulário próprio constante do Anexo I desta Resolução, com a qualificação completa do assistido e as razões de fato e de direito que fundamentam a declaração, devendo ser instruídas com a documentação necessária.

§ 1º As declarações de impedimento e/ou suspeição serão dirigidas ao Corregedor Geral da Defensoria Pública, que as analisará e exarará parecer conclusivo do prazo de 72 horas, encaminhando ao Defensor Público-Geral para decisão. Deferindo a declarações, comunicará o fato ao substituto automático previsto em regulamentação do Conselho Superior e, não havendo substituto automático, designará Defensor Público para atuar em substituição ao impedido ou suspeito. Indeferindo-as, comunicará o fato ao Defensor Público suscitante, para ter ciência da compensação de atendimento com o Defensor Público designado.

§ 3º O Defensor Público que se declarar suspeito por fórum íntimo deverá declinar as razões que a justifique.

§ 4º Quando o fato motivador da arguição de impedimento e suspeição do Defensor Público tornar-se conhecido somente por ocasião da realização de audiência ou qualquer outro ato processual, deve ser informado ao magistrado que presidir o feito para que conste em ata, requerendo o Defensor Público a suspensão do ato processual ou a designação de outra data para realizá-lo, procedendo-se em seguida na forma do caput.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, quando não houver acolhimento pelo magistrado do pedido de sobrestamento do ato processual, buscando evitar prejuízo processual para o assistido, deverá o Defensor Público prosseguir no ato judicial até o seu término, procedendo-se, em seguida, na forma do caput.

Art. 4º A hipótese de impedimento constante do inciso III do art. 3º desta Resolução não se aplica no caso em que as pessoas nele mencionadas forem parte.

Art. 5º É incabível a suspeição por motivo de foro íntimo quando a situação de conflito for exclusivamente decorrente de reclamação sobre aspectos objetivos do tramite processual, alheios à atuação direta do Defensor Público.

Art. 6º O assistido da Defensoria Pública poderá apresentar recusa a assistência do Defensor Público natural, especificando o motivo em requerimento padronizado constante do Anexo II desta Resolução dirigido ao Corregedor Geral, podendo ser instruído com documentos e indicação de testemunhas.

§ 1º Despachando o requerimento, o Corregedor Geral dará ciência imediatamente ao Defensor Público recusado, que pode reconhecer o impedimento ou a suspeição, ou impugnar a recusa no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, declinando as razões da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"

impugnação, podendo anexar documentos e indicar testemunhas, após este prazo o Corregedor Geral encaminhará em 72 (setenta e duas) horas ao Defensor Público Geral com parecer conclusivo para decisão.

§ 2º O Defensor Público-Geral determinará o seu arquivamento; no caso de acolhimento da recusa ou reconhecendo o Defensor Público seu impedimento ou suspeição, o Defensor Público-Geral comunicará o fato ao substituto automático previsto em regulamentação do Conselho Superior para assumir a assistência e, não havendo substituto automático, designará Defensor Público para atuar em substituição ao impedido ou suspeito.

Art. 7º Da decisão que deferir ou indeferir o pleito de arguição de impedimento, suspeição ou recusa de Defensor Público caberá recurso ao Conselho Superior, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 8º. Os expedientes administrativos relativos à arguição de impedimento, suspeição ou recusa a assistência de Defensor Público terão tramitação preferencial, podendo as designações e comunicações aos substitutos automáticos ou designados ser feitas por correio eletrônico ou telefone nos casos urgentes, ocorrendo posterior e obrigatória formalização escrita dos atos e comunicações.

Art. 9. Nos casos de acolhimento das declarações de impedimento e/ou suspeição o defensor público substituto/designado poderá compensar este atendimento por um outro que esteja sob carga processual ou responsabilidade, não podendo o Defensor Público substituído recusar o atendimento.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Os anexos I e II estão disponíveis na página web da DPERR, no sítio www.defensoria.rr.def.br.

Registre-se e publique-se.


TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ
DEFENSORA PÚBLICA-GERAL


STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL


NATANAEL DE LIMA FERREIRA
CORREGEDOR-GERAL


JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
MEMBRO


JANUÁRIO MIRANDA LACERDA
MEMBRO


ELCIANNE YIANA DE SOUZA
PRESIDENTE DA ADPER



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
ANEXO I

ARGUIÇÃO DE IMPEDIMENTO OU SUSPEIÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): _____

vem apresentar arguição de **IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO** para atuar na assistência jurídica gratuita do necessitado a seguir qualificado, em expediente reservado (foro íntimo):

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

Profissão: _____ Endereço: Rua/Av _____

_____, Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Telefones: _____ Email: _____

nos termos do art. 4º da Resolução nº XXXX, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

Boa Vista, ____ / ____ / ____

Defensor Público



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos brasileiros"
ANEXO II

RECUSA A ASSISTÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO NATURAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Nome: _____

Nacionalidade: _____ Estado civil: _____

Profissão: _____ Endereço: Rua/Av _____

_____, Bairro: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Telefones: _____

vem **RECUSAR A ASSISTÊNCIA DO DEFENSOR PÚBLICO**

_____ lotado na _____
nos termos do art. 6º da Resolução nº XXXX, pelos motivos a seguir descritos:

Boa Vista, ____ / ____ / ____

Assistido